



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 09/2026-E

Data: 12 de fevereiro de 2026

PARECER CONJUNTO 06/2026

Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Data: 19 de fevereiro de 2026

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, em reunião extraordinária realizada na sala de reuniões e iniciada às 07h34, contando com a participação dos vereadores Luis Carlos da Silva (Carlinhos), Coronel Welyngton, Tânia Maion e Marciel Evandro Escher, além de servidores, passam a deliberar, em caráter excepcional, a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 09/2026, do Executivo Municipal, que ALTERA VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referido Projeto de Lei dispõe sobre a elevação dos salários do quadro de servidores municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2026, extensiva ao Legislativo Municipal, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, à Fundação Promotora de Eventos – PROEM, bem como aos aposentados e pensionistas.

Os servidores públicos municipais de Marechal Cândido Rondon, cuja data-base foi fixada no mês de fevereiro, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141 (Estatuto dos Servidores Públicos), vivenciam o momento de reposição das perdas inflacionárias e de eventual recomposição de defasagens salariais, visando à melhoria das condições de trabalho e à valorização profissional.

Segundo o prefeito Adriano Backes, “na condição de gestores responsáveis pela administração dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município, e no cumprimento do dever que nos foi confiado pela população rondonense, apresentamos a presente proposta de elevação salarial, em conformidade com a legislação vigente e com a capacidade financeira do Município”.

Para definição do índice proposto, considerou-se a média acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

A partir destas questões apresentadas, após efetuar reuniões com nossa equipe técnica e o SINSEMAR, concluímos que:

a) A elevação salarial possível neste momento será de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de janeiro de 2025 a dezembro de



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

2025, acrescida de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) a título de aumento real.

b) Aos servidores, aposentados e pensionistas que, mesmo após a aplicação da elevação prevista, permanecerem com seus vencimentos-base inferiores ao salário mínimo nacional, será assegurada a equiparação a este, independentemente dos adicionais percebidos, nos termos do artigo 7º, inciso VII, combinado com o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Importante ressaltar, ainda, o encaminhamento do demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, em atendimento às exigências legais.

Sendo assim, e diante das informações recebidas através da Mensagem e Exposição de Motivos, os integrantes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização decidiram exarar parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei. É o Parecer Conjunto, exarado em 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLINHOS SILVA

Presidente

WELINGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELINGTON)

Relator

TÂNIA MAION

Membra

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

MARCIEL EVANDO ESCHER

Presidente

CARLINHOS SILVA

Relator

WELINGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELINGTON)

Membro



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br